

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação contínua dos servidores municipais da Amve para o crescimento e aprimoramento das prefeituras associadas.

CONSIDERANDO o contexto atual, marcado por rápidas transformações na Lei e avanços tecnológicos constantes, investir no desenvolvimento profissional dos servidores tornou-se ainda mais crítico.

CONSIDERANDO da necessidade de capacitar os servidores públicos que atuam/atuarão na gestão e fiscalização de contratos administrativos conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021),

CONSIDERANDO que, embora seja viável realizar a capacitação e sensibilização da Alta Administração (Prefeitos) na sede da AMVE, o grande número de servidores municipais envolvidos na gestão de contratos inviabiliza a realização do evento de forma exclusivamente presencial na sede da AMVE, tornando necessária a itinerância dos encontros;

CONTRATO nº 017/2024

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89.036-200, Blumenau/(SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: ALO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 50.040.516/0001-38, estabelecida na Avenida Trompowski, 354, Salas 501 e 502, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-300,

representada por seu sócio André Luiz de Oliveira, advogado, CPF nº -----, doravante designada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRAZO E DA VIGENCIA:

- 1.1 A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de capacitação sobre *Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Lei Federal 14.133/2021*, em formato de curso itinerante e presencial com emissão de certificado pela CONTRATADA.
- 1.2 A CONTRATADA se compromete a prestar serviço de sensibilização da Alta Administração (Prefeitos Municipais exercício 2025-2028) sendo realizada uma apresentação aos prefeitos eleitos e/ou reeleitos sobre a importância da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, abordando também as penalidades estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, 2021, com carga horária de 01 (uma) hora, na sede da Amve, durante Assembleia Geral Ordinária, prevista para fevereiro ou março de 2025.
- 1.3 O curso presencial e itinerante será realizado em 8 (oito) encontros em 7 (sete) diferentes municípios do Vale Europeu, com duração total de 28 horas. As datas para os encontros serão 02, 03, 08, 09, 15, 16, 17 e 22 de outubro de 2024, podendo ser ajustadas conforme disponibilidade das partes.
- 1.4 A vigência deste contrato é de 01/10/2024 a 30/04/2025, podendo ser prorrogada conforme acordo entre as partes e mediante justificativa.

1.5 A CONTRATADA deverá fornecer material de apoio em formato digital (PDF) e estar disponível para consultas via telefone e aplicativos de mensagens por até 2 (dois) meses após a realização do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 - Em remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão de todas as capacitações presenciais e itinerantes, mediante apresentação de Nota Fiscal e liquidação da despesa através de depósito bancário, sob responsabilidade da CONTRATANTE. Este pagamento será tratado como exceção às disposições da Cláusula 3.1, que regulamenta os pagamentos mensais para outros serviços.

2.2 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), despesas de alimentação, deslocamento, estada, honorários e tributos devidos pela prestação do serviço, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 – Os documentos (validação e aprovação da Nota Fiscal acompanhada do relatório correspondente) de pagamento enviados à CONTRATANTE até o dia 5 de cada mês serão processados e quitados até o dia 20 do respectivo mês, exceto o pagamento previsto na Cláusula 2.1, que será efetuado conforme o prazo específico nela estipulado o qual deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br

3.2 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

3.3 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas e políticas de segurança da informação da Amve, mantendo absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso durante a execução dos trabalhos. Nenhuma informação ou dado poderá ser publicado ou disponibilizado sem autorização formal do representante legal da Amve.

3.4 – Fica delegada a **Sabrina Furlani** a atribuição de acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades e ao cumprimento do objeto deste instrumento. Relatórios periódicos de progresso poderão ser solicitados para garantir a transparência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - A presente contratação funda-se Resolução-Amve 15/2022, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS:

5.1 - A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria CONTRATADA como por empresas ou profissionais especializados contratados por esta.

5.2. A CONTRATADA não cobrará pela cessão nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

5.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

6.1. É vedado às partes a utilização de qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, ou situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme previsto no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA:

8.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

9.2 - As Partes envolvidas neste instrumento declaram que o contrato poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e no Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.



Blumenau/SC, 07 de outubro de 2024.

CONTRATANTE
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE
QUADROS
Diretor Executivo - AMVE

CONTRATADA
ALO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

SABRINA FURLANI
Gestora do Contrato